Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 735/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3378/2007
PROTOCOLO	:	859083
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120/2007
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	JOÃO ANTONIO DE MARCO
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
INTERESSADO	:	A.L. DOS SANTOS & CIA LTDA
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS
VALOR	:	R$ 10.870.771,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO – ALTERAÇÃO DE VALOR – PRORROGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA – REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA – MEDIÇÕES ENCAMINHADAS – COMPROVAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES – REGULARIDADE.

I – É regular a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações, em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis.
II – É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo medições efetuadas, comprovação de empenho, liquidação, pagamento e retenções.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato n. 120/2007, bem como da execução financeira.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 120/2007 celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, e a empresa Socenge Construções Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade de licitação Concorrência n. 52/2007, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de vias públicas não pavimentadas, no valor de R$ 1.740.268,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e oito reais).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular 4203/07.

Analisam-se, neste momento, os termos aditivos ao contrato e os atos de execução do objeto do contrato (3ª fase), nos termos do art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-DEAMA-19159/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, via Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1601/2014, opinaram pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual a formalização dos termos aditivos e os atos de execução do objeto contratual merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** dos termos aditivos ao Contrato n. 120/2007, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 120/2007, com fulcro do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 99, do RITC/MS.

4. pelo **arquivamento** do processo, nos termos do art. 173, V, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato n. 120/2007, bem como da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomou parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. EJO

SETAC. DSSM/HON